Certifico que esta lei
Foi publicada em 12.04.2016
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 918 DE 12 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR PARA ATENDER DEMANDA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha, autarquia municipal, a celebrar contrato administrativo de caráter temporário para contratação de servidores nas vagas previstas no Anexo I desta lei por até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por autorização legislativa, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

§ 1°. O contratado temporariamente na forma do caput deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos do caput deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 4º. Os contratados, na forma caput deste artigo serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – por conveniência da administração;
IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
V – com o início do exercício dos aprovados em concurso público.

§ 7º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 8º. O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:
I - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
II - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
III - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o **ANEXO II,** que altera a descrição das atividades e os fatores a serem considerados em relação ao cargo de OPERADOR DE ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÀGUA, previstos no ANEXO III da Lei nº 173, de 09 de setembro de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o SAAE autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

João Paganini
Prefeito Municipal

ANEXO I

Previsto no art. 1º desta Lei

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS
OPERADOR DE ETA	1

ANEXO II

Previsto no art. 2º desta Lei

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA

INSTRUÇÃO: 1º grau completo. Possuir habilitação, no mínimo, tipo A/B para dirigir veículo automotor.

EXPERIÊNCIA: Nenhuma experiência é exigida para o exercício do cargo.

INICIATIVA: O cargo exige de seu ocupante, grande grau de iniciativa para solução de problemas inusitados que requeiram rapidez e raciocínio.

COMPLEXIDADE DAS TAREFAS:

13.1 - MISSÃO DO CARGO (Descrição Sintética): Compreende os cargos que se destinam a executar serviços manuais e mecânicos nas diversas atividades de operação, manutenção e conservação de instalações e equipamentos do SAAE, executando tarefas simples que não exijam qualificação técnica específica (operacionalização da Estação de Tratamento de Água).

13.2 - RESPONSABILIDADES (ATRIBUIÇÕES TÍPICAS)

I - Operar as instalações de reservatório de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, misturando-lhe substâncias químicas e filtrando-a para purificá-la e torná-la adequada ao uso doméstico e industriais;
II - Controlar a entrada da água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios;
III - Efetuar o tratamento da água, adicionando-lhe quantidades e/ou dosagem determinada de produtos químicos apropriados ou manipulando dispositivos automáticos de admissão desses produtos, para depurá-la, desodorizá-la e clarificá-la, bem como torná-la adequada aos usos domésticos e industriais;
IV - Acionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando, para misturar os integrantes;

V – Separar as impurezas deixando-as sedimentar no fundo do reservatório e fazendo a água circular pelas instalações de filtragem, para assegurar a sua completa depuração;
VI – Bombear a água, acionando os registros e válvulas para introduzi-la nas tubulações principais e permitir sua distribuição;
VII – Controlar o funcionamento das instalações, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores;
VIII – Promover e/ou fazer a coleta de amostra de água para exame em laboratório;
IX – Realizar, sob supervisão, a análise da água bruta dentro dos períodos pré-determinados;
X – Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída à população;
XI – Realizar, sob supervisão, a análise da água a ser distribuída à população;
XII – Ligar e desligar bombas, motores e equipamentos;
XIII – Fazer o controle dos registros de distribuição de água à população;
XIV – Fazer a leitura diária das bombas;
XV – Fazer a lavagem e/ou limpeza de filtros, decantadores e outros;
XVI – Promover e /ou efetuar a manutenção e conserto das bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos, para conservá-los em perfeito estado de funcionamento;
XVII – Inspecionar diariamente todas as dependências da ETA;
XVIII – Estudar e orientar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos;
XIX – Orientar seus auxiliares na execução dos serviços da ETA;
XX – Promover periodicamente a vistoria do sistema elétrico e mecânico da ETA;
XXI – Prestar informações e/ou esclarecimentos a seus superiores, sobre assuntos relacionados a sua área de trabalho;
XXII – Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas na ETA;
XXIII – Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
XXIV – Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;
XXV – Realizar sua autocondução em veículos da frota da autarquia, desde que devidamente habilitado e no exercício de suas atividades profissionais em razão do cargo;
XXVI – Executar outras tarefas correlatas.